



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA Nº 4 AO PROJETO DE LEI Nº 855/2019

Erro material. Leia-se:
ao art. 1º do Projeto de Lei
nº 855/2019.

Acrescenta-se, onde couber, ao art. 1º do Projeto de Lei nº 855/2019, o seguinte artigo:

“Art. - Os membros das comissões disciplinares deverão possuir, preferencialmente, graduação em Direito.” (NR)

Belo Horizonte, 12 de março de 2020.

Vereador Pedro Patrus

Relator

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 08/06/20
[Assinatura]
Responsável pela distribuição

Justificativa: Garante que os integrantes das comissões possuam a formação acadêmica em Direito, que entendemos ser necessária para o desempenho da função.!

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 04/06/20
[Assinatura] 279
Responsável pela distribuição

Proposição originária de decisão
da comissão relativa ao(a)
Projeto de Lei
nº 855 / 2019